



**LEI Nº 751/2010**

**DATA: 23/11/2010**

**Autoriza o Executivo Municipal a realizar a alienação de bens imóveis, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alienação de bens imóveis, abaixo especificados, constantes no patrimônio público Municipal, em conformidade com o art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e Art 17, inciso I da Lei 8666/93.

- Imóveis urbanos contendo a área total de 2.445 m2 de terrenos com benfeitorias, constituídos pelo Lote nº 05 da quadra 01, com 1.000,00 m2, matrícula nº 19.582, Lote nº 4 da quadra 01, com 1.005,00 m2 matrícula sob nº 16.919 e Lote nº 3, da quadra 01, com 440,00 m2, matrícula sob nº 20.903.

§ 1º - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, será feita através de processo licitatório.

§ 2º - O valor do imóvel objeto desta Lei, para pagamento à vista é fixado no mínimo de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil Reais), constante no Laudo de Avaliação nº 01/2010, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Nova Laranjeiras, nomeada pelo Decreto nº 092/2010.

**Art. 2º** - O valor arrecadado decorrente da alienação de que trata o artigo anterior, entrará como receita em dotação própria prevista em Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 23 de novembro de 2010.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT

**Prefeito Municipal**